

CAPÍTULO 4

Destilando transformações: humanos e plantas cultivadas sob a lógica dos recursos fitogenéticos

Guilherme Moura Fagundes

INTRODUÇÃO

Para além dos reducionismos, seja naturalista ou culturalista, o pesquisador que estiver interessado pelo processo de diversificação das plantas cultivadas, dispendo-se a adentrar a malha semântica associada ao conceito de agrobiodiversidade, certamente se deparará com uma condição dual. Enquanto *matéria*, as plantas cultivadas são tomadas como seres vivos, com linhagens evolutivas próprias e características morfológicas (mais ou menos) estabilizadas desde a dita “revolução neolítica”. Enquanto *forma*, por seu turno, elas são associadas às informações providas por populações humanas através das práticas de cultivo, dos critérios de seleção e dos processos culturais de nomeação.

Ao invés de simplesmente constatar ou, o que seria ainda menos vantajoso, tratar esta dualidade como uma contradição, talvez seja mais oportuno seguir seus arranjos e explicitar suas premissas. Tal escolha metodológica guarda aqui o intuito de considerar esta dualidade como uma tensão constitutiva, em meio à qual, de um lado, as plantas cultivadas são encaradas como objetos vivos e, de outro, como artefatos culturais associados às escolhas humanas e dependentes de seus cuidados. Para todos os efeitos, o importante é que, ao contrário de um reducionismo estanque entre natureza e cultura, *matéria* e *forma* são, antes, duas dimensões desses objetos de fronteiras porosas. E parece ser justamente na complementaridade destas duas dimensões que se situa a singularidade das plantas cultivadas no modo como elas estão dispostas no pensamento moderno.

Na literatura brasileira associada ao assunto, os desdobramentos desta tensão são disseminados. Em um artigo seminal publicado na *Suma Etnológica Brasileira*, Carl O. Sauer conceitua as plantas cultivadas no universo ameríndio como “*artefatos vivos*, testemunho das origens das culturas americanas e da sua difusão” (1987:59, grifo meu). Mais recentemente, Juliana Santilli (2009), em seu compêndio de referência fundamental para o estudo das políticas públicas da agrobiodiversidade, insiste na retórica segundo a qual a diversificação das plantas cultivadas “resulta tanto de fatores naturais quanto culturais” (2009:95), de modo que sua proteção deve abranger “duas faces”: “material (agroecossistemas e plantas cultivadas) e imaterial (saberes agrícolas)” (2009:384). Já em uma edição da *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional* dedicada ao tema “patrimônio imaterial e biodiversidade”, a etnobióloga Laure Emperaire segue a chave conceitual similar a Sauer e Santilli, ao definir as plantas cultivadas como “objetos biológicos que atendem a critérios culturais de produção, de denominação e de circulação, em constante interação com as sociedades e os indivíduos que os produzem e *modelam*” (Emperaire, 2005:31, grifo meu). Ainda nesta coletânea, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha endossa o coro dos que sublinham os componentes materiais e imateriais das plantas cultivadas, acrescentando que “o imaterial não consiste em objetos, mas sim na virtualidade de objetos, *sua concepção, seu plano, o saber sobre eles*” (Carneiro da Cunha, 2005:19, grifo meu).

Neste apanhado de citações é notória a preocupação das autoras em distinguir as duas dimensões da tensão constitutiva acima exposta. Em se tratando do enquadramento da agrobiodiversidade no âmbito das políticas públicas, podemos constatar que a mesma tensão presente na literatura acadêmica é também partilhada pelo aparato burocrático brasileiro que trata da temática. A começar pelo fato de que as políticas da agrobiodiversidade têm sido acolhidas por dois fóruns principais do Poder Executivo nacional – a saber: o Departamento do Patrimônio Genético (DPG), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), e o Departamento do Patrimônio Imaterial (DPI), vinculado ao Ministério da Cultura (MinC). Ambos, apesar das inúmeras distinções operacionais e conceituais, se conectam ao abordar tanto os componentes materiais quanto imateriais associados às interações entre os humanos e as plantas cultivadas.

No primeiro destes dois fóruns burocráticos, tais interações têm sido analisadas no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN),¹ até pouco tempo atrás sob a alçada da Medida Provisória (MP) n° 2.186-16/2001 que regulamentava a política de acesso aos *recursos fitogenéticos e conhecimentos tradicionais associados*.² No que condiz a essa política, Santilli lembra que, apesar da MP n° 2.186-16/2001 se aplicar tanto às plantas cultivadas quanto às selvagens, seu regime de acesso e repartição de benefícios “foi concebido principalmente para os recursos genéticos silvestres [...] sem considerar as especificidades dos recursos fitogenéticos utilizados para alimentação e agricultura” (2009:273). Estas especificidades das plantas cultivadas estão expressas no que a autora chama de *a natureza especial da biodiversidade agrícola*, a saber: “qualquer variedade agrícola local é o resultado de atividades de seleção e melhoramento desenvolvidas ao longo de muitas gerações de agricultores” (2009:283).

Diante destas especificidades, as plantas cultivadas colocam pelo menos dois problemas à lógica dos recursos fitogenéticos: como estabilizar as variedades cultivadas de modo a definir seus centros de domesticação e, com isso, outorgar seu país de origem? Além disso, como definir os agricultores tidos como provedores, uma vez que os “conhecimentos tradicionais associados” às plantas cultivadas são compartilhados por diversas “comunidades locais”? São justamente as tentativas de equacionar estas questões que foram tema da minha dissertação de mestrado, voltada aos arquivos do Instituto do Patrimô-

1 Criado em abril de 2002, o Conselho é um órgão de caráter deliberativo e normativo, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente pelo artigo 10 da Medida Provisória n° 2.186-16 de 2001. Contando com uma reunião ordinária mensal, o Conselho avalia os pedidos de bioprospecção ao patrimônio genético nacional, bem como os requerimentos de acesso aos conhecimentos tradicionais associados. A partir do credenciamento do Ibama para a emissão de autorizações de acesso ao patrimônio genético para fins de pesquisa, bem como do credenciamento do Iphan para a emissão de autorizações de acesso aos conhecimentos tradicionais também com a finalidade de pesquisa, o CGEN passou a se centrar nas autorizações de acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais para fins de bioprospecção e desenvolvimento tecnológico, isto é, casos que demandam o firmamento de contrato e a repartição de benefícios econômicos.

2 A partir da Lei 13.123/2015, e do Decreto 8.772/2016 que a regulamenta, a MP n° 2.186-16/2001 deixou de ser o marco jurídico legal que baliza o acesso aos recursos fitogenéticos e aos conhecimentos tradicionais associados. A partir dessa mudança, tornaram-se ainda mais frágeis as possibilidades de reconhecimento e salvaguarda dos produtos e dos processos oriundos da agrobiodiversidade. Ver “Conhecimento tradicional associado ou dissociado da Biodiversidade?”, por Nurit Bensusan: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/conhecimento-tradicional-associado-ou-dissociado-a-biodiversidade>. Acesso em 04/09/2017.

nio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN). Já o presente artigo se concentra em apenas dois casos tratados no CGEN, tendo como objetivo analisar as maneiras pelas quais são delimitados e localizados os predicados humanos e vegetais que resultam nestes objetos agrícolas.

O CULTIVO, A DOMESTICAÇÃO E SUAS LINHAS E CORTE

Além de normatizar os conceitos e os tipos de acesso aos conhecimentos tradicionais associados, a Medida Provisória 2.186-16/2001 também estabelecia o CGEN como órgão responsável pela política de gestão do patrimônio genético nacional. No âmbito do Conselho, as Câmaras Temáticas (CT) são os fóruns nos quais os conceitos são ajustados e as interpretações da legislação são condicionadas. Três reuniões³ da “Câmara Temática dos Conhecimentos Tradicionais Associados” (CTCTA) nos permitem constatar que, na prática, as fronteiras das relações entre humanos e plantas cultivadas não se atêm à conceituação estipulada pela legislação. Ao contrário, trata-se, antes, da constante atualização de uma série de tensões constitutivas das próprias noções de “patrimônio genético” (PG) e “conhecimentos tradicionais associados” (CTA), a saber: de que forma podemos delimitá-los? Como estabelecer seus “detentores”? E, por fim, em que medida o manejo desenvolvido por comunidades indígenas e locais podem ser concebidos como atos de projeção dos conhecimentos tradicionais na própria materialidade das espécies?

As três reuniões tiveram como foco as discussões acerca da abrangência e da delimitação do conceito de CTA referentes às espécies agrícolas manejadas por populações indígenas e “comunidades locais”. Em especial, interessava aos participantes responder se as espécies “domesticadas”, como o milho e a mandioca, possuem ou não CTA “intrínsecos” à sua própria materialidade.

Em meio aos debates ocorridos nestas três reuniões, o conceito de “domesticação” foi muito acionado, fosse para legitimar o reconhecimento da contribuição intelectual das populações indígenas e tradicionais, fosse, pelo contrário, para dispor o domínio das plantas domesticadas sob a guarda da

3 Trata-se das reuniões nº 24, 25 e 26, realizadas entre março e agosto de 2005, nas quais foram debatidos e (provisoriamente) estabelecidos as fronteiras e os domínios que separam os conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade daqueles associados à agrobiodiversidade e às plantas cultivadas.

humanidade em geral. Importante mencionar aqui que nas normativas internacional e nacional há um tratamento indistinto entre os conceitos de “cultivo” e “domesticação”. Na Convenção da Diversidade Biológica (CDB)⁴ pode-se ler que “‘espécie domesticada ou cultivada’ significa espécie em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender às suas necessidades”. Também a MP não estabelece uma separação explícita entre os dois conceitos, definindo espécie domesticada como “aquela em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender às suas necessidades”.

Ocorre que esta definição pouco precisa abre espaço para disputas em torno do reconhecimento e, conseqüentemente, da extensão dos direitos de autoria e propriedade intelectual sobre estes artefatos bioculturais. Senão, vejamos: mesmo reconhecendo a importância dos conhecimentos indígenas e tradicionais para a domesticação de variedades agrícolas, no que condiz à abrangência do conceito de CTA, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa argumentaram que:

os conhecimentos tradicionais associados a variedades e cultivares devem ser preservados, e estão sujeitos à repartição de benefícios, independente da região de domesticação. Porém, O MAPA tem o entendimento de que *a domesticação de uma espécie é inerente à atividade alimentar humana, vem ocorrendo a [sic] milhares de anos e não se encaixa no conceito de conhecimento tradicional associado* (CGEN, 2005a:2, grifo meu).⁵

Nesta perspectiva, por assim dizer universalizante, que atrelava as plantas domesticadas à própria evolução do *homo sapiens* e não às “comunidades locais” ou a coletividades étnicas específicas, o conceito de CTA restringir-se-ia às situações nas quais formas singulares de cultivo fossem detectadas.

4 Assinada por 157 países, a Convenção da Diversidade Biológica (CDB) foi o primeiro instrumento jurídico de abrangência internacional criado para proteger a biodiversidade e regulamentar esta temática. Fruto da Eco-92, a CDB é tida como o marco a partir do qual os recursos genéticos deixaram de ser encarados como “patrimônio da humanidade” e passaram a ser concebidos como “recursos” de domínio estatal dos países assinantes da Convenção. A rigor, fica reconhecido desde então o direito soberano dos Estados de criarem suas próprias legislações nacionais para regulamentar o acesso aos recursos genéticos, a proteção dos conhecimentos tradicionais associados e a repartição de benefícios dos produtos gerados pelas atividades de bioprospecção.

5 As citações seguem em acordo com as transcrições estenotipadas.

Neste sentido, opondo-se a uma possível repartição de benefícios generalizada, os representantes do Mapa e da Embrapa argumentaram a favor de encarar as espécies domesticadas como “patrimônios da humanidade” – isto é, de domínio difuso (não particular) e associadas à humanidade em geral (ao contrário de grupos étnicos específicos) – desde que “não tenham conhecimento tradicional incorporado”. A expressão “conhecimento tradicional incorporado” seria aqui condizente com o ato secundário de cultivar ou dar um uso original a uma espécie vegetal já existente, seja ela “domesticada” ou não. Algo que, segundo os representantes do Mapa e da Embrapa, não seria *necessariamente* encontrado nas espécies domesticadas (ainda que eventualmente o possa ser). Para tal feito, entretanto, as duas instituições defenderam a importância de se estabelecer uma “linha de corte” que listasse as espécies tidas pela biologia como “domesticadas” e indicasse quais delas estariam fora do escopo da legislação – certamente aquelas de maior interesse econômico.

Diante deste argumento, Daniel Munduruku, à época presidente do Instituto Indígena Brasileiro para Propriedade Intelectual (Inbrapi), chegou a afirmar que o argumento advogado pelo representante do Mapa estaria sugerindo que “o que é meu é meu, o que seu é nosso” (CGEN, 2005a:4). Indicava, assim, suas insatisfações para com uma epistemologia (agro)política que buscava enquadrar as espécies domesticadas por populações indígenas como de domínio da humanidade e apenas as “cultivares”⁶ melhoradas pelos cientistas, estáveis e homogêneas, como passíveis de patenteamento e repartição de benefícios. A explanação do representante do Mapa, contra a qual Daniel Munduruku argumentou, visava conceituar a noção de CTA como uma projeção de saber que extrapolaria a materialidade das espécies agrícolas. Já para Daniel Munduruku, ao contrário, o conhecimento tradicional acumulado ao longo de gerações estaria materializado na própria espécie domesticada, de modo que caberia consentimento prévio e repartição de benefício mesmo quando os laboratórios de pesquisa manipulassem estas espécies em condições *ex situ*.

6 Derivado da junção das palavras inglesas “cultivated” e “variety”, um *cultivar* é definido como “a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos” (cf. Araújo, 2010:23).

Este foi justamente um dos tópicos de maior relevância (e impasse) nessas três reuniões da Câmara. Em virtude da longa duração de saberes e práticas de cultivo atrelados à materialidade das plantas domesticadas, elas deveriam ser concebidas como “um caso em que há conhecimentos tradicionais *intrínsecos* ao patrimônio genético?” (CGEN, 2005c:1, grifo meu). Colocando em outros termos, haveria uma correspondência imediata entre as *formas* de conhecimentos e a *matéria* conhecida? Além dos desdobramentos políticos e econômicos deste argumento defendido por Daniel Munduruku, também é interessante destacar como a perspectiva dos “conhecimentos intrínsecos” parece destoar de um postulado caro ao pensamento científico moderno, qual seja: o de que um sujeito imune ao mundo *conhece* (i.e., *dá forma a*) objetos prontos e estabilizados (Ingold, 2013:5).

A saída acionada para sanar o conflito entre a posição defendida por Daniel Munduruku e aquelas vinculadas à Embrapa e ao Mapa foi conduzida por uma das especialistas presentes. Na última dessas três reuniões, Laure Emperaire, a especialista convidada, recorreu ao argumento segundo o qual a domesticação, entendida enquanto processo evolutivo e dirigido a uma população particular da espécie concernida, e a seleção, por meio das práticas de cultivo, deveriam ser distintas em termos de *intensidade* e não de qualidade:

[a pesquisadora] destacou que a domesticação e a seleção (ou formação) de variedades locais são as duas pontas de um processo gradual, e que em ambas há uma seleção intencional pelo homem de material vegetal ou animal (CGEN, 2005c:1).

Neste sentido, alegava a pesquisadora, em ambos os processos haveria seleção (intencional ou não) de materiais vegetais e animais por parte dos grupos humanos. Ao argumentar a favor da perspectiva segundo a qual os conceitos de “domesticação” e “cultivo” deveriam ser encarados de maneira distinta em termos de grau e não de gênero, a pesquisadora pôde, de maneira tática, reconhecer a contribuição intelectual indígena sem, no entanto, sair da gramática evolutiva que condicionava a discussão. Ainda que separando os dois conceitos, tanto as espécies cultivadas como as já domesticadas deveriam ser entendidas como variações de um mesmo processo. Assim, tanto o cultivo quanto a domesticação seriam, portanto, motivados por intenções humanas em selecionar as características visadas e, conseqüentemente, passíveis de testemunhar os “conhecimentos tradicionais”.

Este breve relato das discussões ocorridas na CTCTA a respeito da existência “intrínseca” ou “associada” de “conhecimentos tradicionais” nas espécies agrícolas não nos possibilita dizer qual argumento foi vitorioso. Afinal, por mais que a discussão tenha avançado no sentido de reconhecer as intervenções indígenas e de populações tradicionais vinculadas ao desenvolvimento das variedades agrícolas, ao término da terceira reunião, “não houve consenso em denominar esta intervenção como equivalente a conhecimento tradicional associado” (CGEN, 2005c:1). Ainda assim, partindo dos ruídos e dos desacordos, podemos ao menos depreender como a problemática da diversificação das plantas cultivadas foi formulada no âmbito do CGEN.

Tanto o argumento da “linha de corte temporal”, defendido pelo Mapa e pela Embrapa, quanto o entendimento provisório da domesticação como um “processo gradual”, argumentado pela pesquisadora, nos permitem inferir que a gramática condicionante das discussões foi balizada em traduções do pensamento biológico evolucionário, cujos efeitos incidem na separação da temporalidade em duas séries distintas. Em um texto de sua própria autoria, a especialista convidada pela CTCTA distingue os conceitos de “cultivo” e “domesticação” da seguinte maneira:

É importante diferenciar os termos domesticação e cultivo, muitas vezes utilizados como sinônimos. O cultivo refere-se ao conjunto das práticas agrícolas que fazem com que uma dada planta vá se desenvolver em condições determinadas pelo agricultor. Insere-se, portanto, *num espaço e num tempo relativamente limitados*. A domesticação, por sua vez, refere-se a um *processo evolutivo* que se dá numa *escala de tempo longa* e que acarreta *diferenciação genética* do ancestral silvestre em função de pressões seletivas tanto humanas quanto ambientais (Empereire, 2005:42, grifos meus).

Esta maneira de distinguir “cultivo” e “domesticação” torna possível reconhecer as contribuições indígenas (tal qual afirmara Daniel Munduruku), mas sem se abster do registro gramatical caro ao campo científico da biologia, no qual “nada faz sentido exceto à luz da evolução”⁷. De acordo com Ingold (2006), com o pensamento evolutivo darwiniano, a tradição ocidental passa a dispor

7 Frase célebre, comumente encontrada nos corredores dos departamentos de biologia, do geneticista e biólogo evolutivo Theodosius Dobzhansky (1900-1975).

de duas teorias sobre a humanidade: “uma teoria da evolução para explicar como nossos ancestrais quase-simiescos se tornaram humanos e uma teoria da história para explicar como os humanos – certos humanos – se tornaram cientistas” (2011:20). De maneira análoga, com este esquema de pensamento a tradição ocidental também passa a dispor de duas teorias sobre as plantas domesticadas: uma que documenta a sua filogenia evolutiva e outra que mapeia as diferenças históricas entre as variedades “crioulas”.

Assim pensado, o ato de cultivar implica apenas uma ação direta sobre *fenótipos de indivíduos* vegetais, na escala de tempo *histórica* e sem necessariamente controlar a reprodução plena da planta. Já a domesticação seria dirigida a toda uma *população*, numa escala de tempo *evolutivo* e com efeitos diretos no *patrimônio genético* das espécies. Esta separação entre o tempo histórico e o tempo evolutivo nos permite enquadrar uma disposição englobante presente na matriz do pensamento evolucionário: toda espécie domesticada é cultivada, mas o contrário não é verdadeiro. Toda espécie domesticada é decorrente de um cultivo acumulado ao longo do tempo, ao passo que as espécies cultivadas são aquelas que sofreram a ação humana, mas que não atingiram o “estágio” genético de domesticação (Harlan, 1992:63-64, 1995:30-31; Harris, 1989, 1996; Rindos, 1984).

No tocante à acepção jurídica do conceito de “conhecimento tradicional”, um dos efeitos desta separação temporal reside no fato de que sua existência não poderia, em princípio, ser delimitada em espécies cujo longo processo de manejo as transformaram em testemunhas da evolução do *homo sapiens*. Se assim fosse, as mandiocas, os milhos e as demais espécies agrícolas tidas como “domesticadas” demandariam repartição de benefício mesmo quando não houvesse “comunidades” específicas a elas associadas.

Há aqui, portanto, ao menos três ordens de problemas. No nível ontológico, a própria constituição das plantas cultivadas tenciona a separação moderna entre natureza e cultura. O problema epistemológico, por sua vez, consiste em reconfigurar as lentes cognitivas a partir das quais nos dispomos a falar e a emitir juízos sobre elas. Por último, em decorrência destes dois últimos, há ainda as implicações biopolíticas sobre as quais repousam os direitos modernos em relação às coisas e aos conhecimentos. Apresentarei abaixo dois casos concretos debatidos no plenário do CGEN que ilustram bem estas questões.

OPERANDO TRANSFORMAÇÕES: DOIS BREVES RELATOS⁸

a) Sem “comunidade local” não há “conhecimento tradicional”

A 46ª Reunião Ordinária do Conselho teve como item de pauta a solicitação de acesso aos “conhecimentos tradicionais” associados à goiabeira-serrana (*Accasellowiana*) para fins de pesquisa científica. A população humana vinculada ao projeto consistia em um conjunto de agricultores de nove comunidades localizadas em três municípios pertencentes ao estado de Santa Catarina. Foram levantados questionamentos acerca do enquadramento do processo. Especificamente, para um dos conselheiros, as comunidades associadas à pesquisa seriam “comunidades transformadas”, isto é, “já teriam perdido sua tradicionalidade”. O mesmo conselheiro alegou ter encontrado dificuldades para enquadrar os agricultores familiares consultados na pesquisa no conceito de “comunidade local”, uma vez que a distinção da “condição cultural” e sua “forma de organização” estariam em descompasso com os termos estipulados pela legislação.⁹

Já o secretário-executivo do CGEN pontuou que os conselheiros estariam diante de um dos “casos-limite” que demandam o estabelecimento de uma “linha de corte demarcatória”, qual seja, a distinção clara e precisa entre os “pequenos agricultores” encontrados por todo o país e as “comunidades locais” – apenas estas últimas, em razão de suas “condições culturais distintas”, gozariam dos direitos específicos. Para tal feito, o CGEN estaria considerando a possibilidade de contratar uma “consultoria especializada”, através da Associação Brasileira de Antropologia, no intuito de definir o conceito de “comunidade local” com “maior profundidade”. Na falta de uma “linha de corte demarcatória”, o secretário-executivo enfatizou que o CGEN tem se atido a não estender o conceito de “comunidade local” a todos os agricultores familiares.

O conselheiro do Mapa, por sua vez, solicitou a fala e buscou convencer os presentes de que a comunidade em questão não se intitulava como tradicional,

8 Estes dois casos estão incluídos e foram apresentados com maiores detalhes no escopo da minha dissertação de mestrado (Fagundes, 2014).

9 Em contraposição, o conselheiro lembrou aos presentes o artigo sétimo da MP 2186-16, no qual se lê: “*comunidade local*: grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas”.

embora tivesse sido assim “rotulada” pelos proponentes da pesquisa. Disse que, a rigor, em nenhum momento da pesquisa a comunidade se enxergara desta maneira e que as anuências prévias teriam sido assinadas individualmente pelos agricultores, ao invés de uma representação comunitária. Em suas palavras, “foi criada a figura da comunidade local pelo próprio proponente”. O conselheiro argumentou ainda que o critério de autorreconhecimento estipulado pela Convenção 169 da OIT se restringe às comunidades indígenas e “tribais”, não abrangendo as “comunidades locais” compostas por agricultores. Nas palavras do conselheiro do Mapa, os proponentes da pesquisa teriam inventado uma tradicionalidade de maneira arbitrária e o termo “comunidade local” empregado seria antes condizente a um grupo de “agricultores familiares”.

De acordo com o conselheiro, o estado de Santa Catarina contaria com cerca de 50% de seu território compostos por pequenas propriedades, podendo todos, “a depender da renda”, serem encaixados como agricultores familiares. Já na região onde a pesquisa pretendia atuar, que seria o provável centro de domesticação da goiabeira-serrana, esta quantidade chegaria a 75%. Com efeito, para o conselheiro tratar-se-ia de uma “maioria” e não de uma “comunidade local” nos termos definidos pela legislação. Esta conceituação quantitativa do conceito de “comunidade local” também foi fortalecida pela conselheira do MCTI ao argumentar que:

Todo mundo vive cultuando suas crenças e nem por causa disso é tradicional. Para mim não justifica antropologicamente. Não sou antropóloga não, mas antropologicamente isso aqui não se sustenta. E mais, obrigado por você ter tido a curiosidade de levantar as estatísticas, a argumentação que possuo aqui é exatamente essa, não são minoria, é justamente a maioria.¹⁰

Nesta mesma direção, a conselheira da Embrapa expôs sua desconfiança em face do que chamou de “ampliação irrestrita de direitos”. Afinal, argumentou a representante, uma vez estendido o conceito de “comunidade local” para qualquer conjunto de agricultores que não possuem características que os diferenciam dos demais, os direitos já assegurados para as populações indí-

¹⁰ As citações selecionadas seguem em acordo com as transcrições estenotipadas (CGEN, 2006b, 2007), sem alterar os eventuais erros ortográficos.

genas, tradicionais e comunidades quilombolas estariam enfraquecidos. O conselheiro do Mapa aproveitou a oportunidade para sublinhar que a reunião na qual o termo de anuência prévia fora elaborado teria sido promovida pela Empresa de Pesquisa Agrícola e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), com o objetivo de se firmar uma extensão rural e não uma reunião relativa a um “conhecimento tradicional” que caracterizaria uma especificidade da comunidade. Nas palavras do conselheiro, “uma reunião de extensão rural promovida pela empresa de melhoramento não pode ser chamada de uma reunião de comunidade local”.

O Plenário foi tomado por um longo debate a respeito das implicações políticas que poderiam resultar tanto da negação do autorreconhecimento como também, por outro lado, da possibilidade do que foi chamado de “indução da tradicionalidade” para os agricultores em geral. Para a conselheira do Ministério da Saúde (MS), a escrita do parecer deveria ser muito cuidadosa para “nem fazer a indução e nem fechar as portas”. Isto posto, o representante do Ibama formulou o encaminhamento posteriormente adotado pelo coordenador da sessão, a saber:

O processo será arquivado porque *não se conseguiu verificar que aquele grupo de fato se constituiu numa comunidade local*. A instituição pode continuar trabalhando normalmente. Eventualmente, se a pesquisadora, ao longo da execução do projeto, detectar elementos que levem ao entendimento de que aquela comunidade é uma comunidade local, ela vai comunicar isso à Secretaria Executiva e volta-se a tramitar o processo (grifos meus).

Uma vez submetido à votação o encaminhamento proposto, ele foi, nas palavras do coordenador, “incrivelmente unânime”, com todos os votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção.

b) Sem “propriedades características” não há “patrimônio genético nacional”

Já a 90ª Reunião Ordinária do CGEN teve como um de seus itens de pauta a deliberação sobre o enquadramento do coco anão (*cocos nucifera* sp.) como patrimônio genético do Brasil. A questão que mobilizava os presentes era saber se a espécie poderia ser considerada como “nativa” e, portanto, tendo adquirido suas “propriedades características” no território nacional. Dois pareceres técnicos a respeito da história evolutiva da espécie foram confeccionados.

O primeiro baseava-se numa análise mais recente do coco introduzido no Brasil já domesticado, numa escala restrita a centenas de anos; ao passo que o segundo parecer estendia a série temporal a milhões de anos, para então buscar evidências de possíveis ancestrais selvagens do coco anão que teriam saído da América e se dispersado pela África e Ásia, regiões que abrigam os possíveis “centros de domesticação”¹¹ da espécie. Sendo os dois pareceres divergentes – o primeiro abdicando da titularidade do patrimônio genético e o segundo buscando a sua nacionalização a partir da ancestralidade selvagem comum – o Plenário foi aberto para debate.

De acordo com o representante do Mapa, não haveria contradição entre os dois pareceres técnicos. Afinal, argumentou, alegar que o coco anão tenha um ancestral comum em território nacional não autoriza a dizer que a variedade domesticada tenha se originado na América. Deste modo, os dois pareceres endossariam a tese segundo a qual não haveria possibilidades reais de nacionalização do patrimônio genético da espécie.

Complexificando a questão, o conselheiro do Jardim Botânico (JB), reconhecido entre os presentes como “especialista em evolução de palmeiras”, argumentou que a filogenia das palmeiras em geral e a consequente comprovação de origem do coqueiro seriam temática de alta obscuridade, inclusive para os próprios especialistas. Em seu doutoramento, o pesquisador estudou a história evolutiva da família *Arecaceae* (família das palmeiras) nas Américas, buscando correlacionar os grupos do gênero *cocos* no continente. Frisou que as poucas pesquisas sobre filogenia das palmeiras ainda não permitem estabelecer conclusões de ordem mais geral sobre o processo de domesticação da espécie. Em virtude destas incertezas e da escassez de pesquisas na área, o conselheiro optou por dar seu parecer contrário à tese de que o coco anão teria desenvolvido suas “propriedades características” no território nacional.

Por outro lado, o representante do Ibama chamou a atenção dos presentes para os desdobramentos advindos da criação de uma jurisprudência a partir do caso do coco anão. Dizia o conselheiro:

11 Os conceitos de “centros de domesticação/origem” e “centros de diversidade” são de elevado rendimento na literatura fitogeográfica, taxonômica e biossistemática (Walter & Cavalcanti, 2005). O primeiro é entendido dedutivamente como a região geográfica onde uma nova forma fitogenética tenha se desenvolvido a partir de outra preexistente, ao passo que “centro de diversidade” é o local onde se constata indutivamente o maior número de variedades de uma determinada espécie. Para um maior aprofundamento destes conceitos, ver ainda o compêndio de Haudricourt e Hédin (1987), intitulado *L'Homme et les plantes cultivées*.

A nossa aflição maior aqui é: vamos abrir mão do coco? Porque poderíamos pegar a tese de que o coco é originário aqui e com isso reivindicarmos adiante que o coco possa ser objeto de repartição de benefício com o Brasil [...] Eu acho que o coco deveria ser brasileiro, o coco é nosso.¹²

Para o conselheiro do Ibama, ainda que a variedade tivesse desenvolvido suas “propriedades características” na Malásia, os ancestrais da espécie teriam saído do Brasil e sido levados por correntes marítimas a outros continentes. O conselheiro do Mapa, por sua vez, se contrapôs ao alertar que esta tentativa de apropriação poderia desencadear um efeito negativo: a possibilidade de nacionalização de espécies brasileiras por outros países que também as cultivam. O conselheiro observou ainda que a economia da Malásia é em larga medida baseada na extração de látex e no melhoramento genético da seringueira. Assim, caso o Brasil acatasse este procedimento com o coco anão, nacionalizando uma variedade exótica e quebrando o princípio de soberania da CDB, o país estaria abrindo o caminho para que a Malásia também fizesse o mesmo. Ademais, o conselheiro ainda enfatizou que a conclusão do parecer fornecido pelo Jardim Botânico indicaria que há no Brasil somente um “ancestral comum” do coco anão, o que não qualificaria o país como “centro de origem”. No intuito de elucidar esta diferenciação, em sua argumentação o conselheiro recorreu a uma analogia com a evolução do gênero *homo*:

Nós temos símios, todos no Brasil, os macacos, e provavelmente nós temos lá um ancestral comum, o que não quer dizer que a origem do homem esteja no Brasil. Se nós apresentarmos uma tese diferente desta, esta de que o coco anão é de origem brasileira, porque tem um ancestral que nem sequer tem comprovação de que ele é o originário dessa espécie, nós vamos forçar aqui uma verdade, vamos faltar com a ética.

Em outro momento, a analogia com os humanos também foi acionada pela conselheira do MMA:

¹² As citações selecionadas seguem em acordo com as transcrições estenotipadas (CGEN, 2012a, 2012b), sem alterar os eventuais erros ortográficos.

Exemplificando esse caso, eu acho que é mais ou menos assim: eu sou de origem portuguesa [...]. Então um ancestral meu era de Portugal, veio para o Brasil, casou-se, teve uma família e eu sou descendente dessa família. Eu me casei com outra pessoa brasileira e meu nome de família é [...]. Eu passei a receber o nome [...], que é da minha nova família. Então essa família é brasileira. Embora meu ancestral seja de Portugal, que emigrou para o Brasil, eu formei uma nova família que é brasileira. Então eu acho que é mais ou menos isso. Esse coco foi um ancestral comum que emigrou de alguma forma para a Ásia e lá desenvolveu uma nova espécie, essa espécie de coco que foi domesticada e posteriormente incluída em programas de melhoramento trazidos para o Brasil, e é o coco que hoje nós cultivamos.

Após uma longa discussão a respeito de qual seria o modo mais “correto” de se interpretar o conceito de “condições *in situ*” das espécies domesticadas, alguns alegando serem os locais onde elas foram coletadas e outros afirmando que estas condições seriam correlatas às localidades onde as espécies tenham adquirido suas “propriedades características”, a discussão caminhou para seu desfecho com o seguinte parecer:

Considerando a falta de evidências científicas de que a espécie coco *nucifera-linnaeus palme*, denominada coqueiro anão verde do Brasil, tenha *adquirido características específicas no território brasileiro*, o CGEN considera a não aplicação da MP 2186-16/2001 para sua exportação para fins de acesso a patrimônio genético. O CGEN se reserva o direito de rever sua decisão à luz de novas informações científicas (grifo meu).

DESTILAÇÕES

Este caso do coco anão retrata bem os esforços dos conselheiros em delimitar as fronteiras do “patrimônio genético nacional”, ao passo que o caso da goiabeira-serrana ilustra um exercício de enquadramento dos “conhecimentos tradicionais associados” sob a chancela das “comunidades locais”. Ainda que ambos os casos tenham sido encaminhados como não pertinentes ao escopo da legislação, eles preservam sua relevância, uma vez que mesmo os casos anômalos ou desviantes são justamente o efeito de uma classificação precedente. Em outras palavras, e seguindo aqui as reflexões de Mary Douglas (1986:108-130), o que não se enquadra em um tipo de pensamento institucional também é parte integrante do exercício de classificação que lhe dá sustentação. Daí a pertinência dos casos selecionados.

Dentre outras implicações, o conceito de “conhecimentos tradicionais” demonstra atualizar uma concepção de feitura segundo a qual conhecer é sinônimo de dar forma. Não tão distante disso, a própria separação tática entre os conceitos de “cultivo” e “domesticação”, atrelando o conceito de cultivo à seleção de fenótipos e o conceito de domesticação à estabilização de genótipos, não deixa de recapitular a separação hilemórfica entre forma (*ato*) e matéria (*potência*).¹³ Enquanto o genótipo é tomado como a especificação *de direito*, que independe do contexto, o fenótipo caracteriza a forma que o organismo assume *de fato*. Ao mesmo tempo, se as *características* do genótipo são transmitidas filogeneticamente através das gerações, as *expressões* do fenótipo são desenvolvidas ontogeneticamente em um ambiente específico. É o que afirmam Jablonka e Lamb (2010:40) em sua caracterização crítica ao neodarwinismo:

O genótipo é o *potencial* herdado de um organismo – o potencial para dar sementes verdes, ter olhos azuis, ou ser alto. Se esse potencial será realizado ou não depende das condições em que o organismo se desenvolve. [...]. Por isso, mesmo que tenha o genótipo para ser alta, uma planta não manifestará sua estatura potencial a menos que as condições sejam adequadas. A maneira como a planta é de fato – seu fenótipo – depende tanto de seu genótipo quanto das condições ambientais.

Como enfatizam as autoras, a relação entre genótipo e fenótipo passa a se transformar numa relação entre *projeto* e *produto*, comparando “o genótipo ao projeto de construção de um avião, e o fenótipo ao avião em si”, ou ainda, “o genótipo à receita de um bolo e o fenótipo ao bolo que de fato é assado”. De todo modo, alterações nos projetos e nas receitas levariam a mudanças nos produtos. No entanto, as mudanças nos produtos não reverberariam em alterações significativas nos projetos e nas receitas. Ainda que eventualmente possam ocorrer mutações acidentais que originam novos alelos passíveis de serem herdados, toda a cadeia de operações e problemáticas constitutivas do ato de feitura não altera os projetos e as receitas que já estão prescritas: “somente mudanças nos projetos ou nas receitas – os programas – são herdadas, não mudanças nos produtos” (Jabloka & Lamb, 2010:51).

13 Este argumento é devolvido em Fagundes (2017), onde exploro algumas ressonâncias da teoria aristotélica do ato e da potência na maneira a partir da qual o neodarwinismo aborda a individuação vegetal.

Isto significa afirmar que para esta matriz de pensamento as operações associadas à ontogenia das plantas não são transmitidas ao longo das gerações, de modo que apenas as características (estabilizadas) do genótipo são relevantes para o mapeamento da evolução. Voltando à nossa discussão, valeria sublinhar aqui uma ressonância dos apontamentos de Jablonka e Lamb no debate da CTCTA. Refiro-me justamente à separação entre os conceitos de “cultivo” e “domesticação”: embora ela possibilite abordar as plantas cultivadas e as plantas domesticadas como expressões de duas qualidades distintas (seja como “duas pontas de um processo gradual”, como destacou a especialista, seja através de um “corte temporal”, como sugeriu o representante do Mapa), o processo constitutivo da ontogênese – isto é, a própria individuação humano-planta e as singularidades que daí advêm – passa a ser secundarizado.

Já ao abordar a relação humano-plantas cultivadas em termos de “patrimônio genético” e “conhecimento tradicional associado”, a aplicação da MP acaba por demandar mecanismos de estabilização de dois polos dos engajamentos agrícolas: um referente à matéria manejada e outro às formas de organização das comunidades locais manejadoras. Como bem alertara Nadasdy (2003) em sua magistral etnografia acerca das relações de manejo participativo envolvendo as populações indígenas Kluane e burocratas conservacionistas da província de Yukon, no Alasca, o próprio conceito de “conhecimento ecológico tradicional” (em inglês, “traditional ecological knowledge” – TEK) não deixa de ser uma destilação moderna levada a cabo pelos aparelhos do Estado de captura dos modos de vida locais. Esta “compartimentalização e destilação do TEK” (2003:123–126) tendem a enquadrar o conceito de “conhecimento”, seja ele “tradicional” ou não, de maneira formalista, abstrata e desatrelada dos engajamentos mundanos. Para Nadasdy, tal operação acarreta numa série de consequências, dentre elas o descompasso entre o que se entende por “conhecimento” e “modo de vida”:

O povo Kluane é extremamente consciente da natureza culturalmente contingente de seus conhecimentos sobre animais. Na conferência sobre conhecimentos tradicionais, eu ouvi um biólogo perguntar a um membro do Kluane First Nation “O que é exatamente ‘conhecimento tradicional’?”. Ela respondeu, “digamos que não se trata realmente de conhecimento, é mais sobre um ‘modo de vida’. Já que é desse ‘modo de vida’ que biólogos, dentre outros, esperam isolar e extrair o ‘conhecimento tradicional’, nós precisamos saber algo sobre isso se quisermos ter alguma esperança de entender os potenciais impactos políticos e sociais da integração do conhecimento” (Nadasdy, 2003:63, grifo meu).

Atento a tal descompasso, Tim Ingold (2004) apresenta elucidações pertinentes para que pensemos a triangulação entre os ditos “conhecimentos tradicionais”, suas relações com os ambientes a eles acoplados nas atividades práticas e os mecanismos estatais de estabilização desta relação. Para Ingold, ao invés de *aplicados*, os ditos TEK são, de fato, *gerados* em atividades práticas por meio das quais os organismos-pessoas (isto é, o organismo e a pessoa entendidos como uma informação em contínuo desenvolvimento) se engajam com o ambiente (2004:302). Ingold contrasta dois modos distintos de os TEK serem pensados, um que embasa o discurso moderno dos aparatos estatais, e outro no senso *vivido* pelas comunidades locais.

O primeiro modo Ingold nomeia de *MTK* (em inglês, “conhecimento tradicional em sua acepção moderna”). Esta acepção de conhecimento tradicional seria pertinente a um esquema de pensamento, implícito inclusive em algumas vertentes da antropologia, no qual os diagramas de parentesco representariam canais de transmissão de substância. Analogamente à transmissão de substância por consanguinidade, o *MTK* abordaria a circulação de conhecimentos como *transmissão de cultura*. Nesta perspectiva, as relações que os grupos mantêm com seus ambientes seriam subestimadas em prol da maior importância dispensada aos aspectos estritamente cognitivos. Este *MTK* seria tributário, portanto, do “modelo genealógico”, a saber: “baseado na ideia de que os elementos que se juntam na constituição de uma pessoa são *transmitidos*, ao longo de uma ou várias linhas de descendência, a partir dos ancestrais dessa pessoa, de forma independente e anterior à sua vida na terra, em um ambiente” (2004:307).

Por outro lado, a segunda tipificação dos conhecimentos ecológicos seria o *LTK* (em inglês, “conhecimento tradicional na concepção local”). Este, diferente do primeiro, seria o conhecimento ecológico tal qual vivido pelos grupos que o compartilham, isto é, que o praticam. Tratar-se-ia aqui menos de “cognição” e mais de engajamento em atividades operativas – de *modos de vida*, poder-se-ia dizer – por meio das quais os conhecimentos se originam em estreita relação com a territorialidade dos grupos. Deste modo, no caso do *LTK*, a ideia de *transmissão de conhecimento*, no sentido de um substrato imaterial que é sobreposto em uma matéria passiva, faz pouco ou nenhum sentido.

Penso que, para os nossos intentos aqui visados, estas tipificações analíticas fornecidas por Nadasdy, Ingold e outros (Little, 2010; Carneiro da Cunha, 2009; Barreto Filho, 2006; Carneiro da Cunha & Almeida, 2009) possuem a

virtude de enriquecer nossas perguntas sobre isto que tem sido chamado na burocracia estatal de “conhecimentos tradicionais”. Não obstante, ao invés de tentar preencher esta noção a partir de definições externas, cabe-nos investigar as traduções envolvidas e seus efeitos acarretados. Ao adotar tal perspectiva, o exercício que proponho se aproxima de Leach e Davis (2012:218), segundo os quais “o ímpeto para redefinir coisas como conhecimento ou produção de conhecimento é exatamente o processo que deveríamos estar nos perguntando”. Os autores ainda reiteram que, ao invés de ambicionar levantar um inventário exaustivo de “coisas” ou “processos” que poderiam ser chamados de “conhecimento”, faz-se oportuno que o etnógrafo atente para o que ocorre nas relações em que o “conhecimento” é o foco da atenção.

Se tomarmos as noções de “patrimônio genético” e “conhecimento tradicional associado” como “temas etnográficos” (Leach & Davis, 2012:221), conforme sugerido pelos autores, perceberemos que nas deliberações sobre o coco anão e a goiabeira-serrana se fez necessário elaborar estratégias executivas para que sua “destilação”¹⁴ se tornasse eficaz no plano operacional. Duas noções despontaram nestes dois casos analisados: a de “propriedades características” e a de “comunidade local”, a primeira referente à “matéria” do coco anão e a segunda, às “formas de organização” das comunidades cultivadoras da goiabeira-serrano no interior catarinense. Ambas são definidas pelo quadro normativo, o que não impediu os dissensos em suas aplicações. Enquanto a primeira demandou a *expertise* de um “especialista em evolução de palmeiras”, já a segunda foi confiada ao parecer de antropólogos, pois “só uma perícia antropológica poderia dizer se a comunidade é ou não tradicional”.

Uma terceira noção emergente, esta transversal aos dois casos do Plenário e ainda às discussões na Câmara Temática, é a de “linhas de corte”. Na Câmara, as linhas de corte foram evocadas por representantes da Embrapa e do Mapa em seu sentido temporal, visando fixar os limites cronológicos das variedades que seriam tomadas como portadoras de conhecimento tradicional “intrínseco”. No caso do coco anão, esta noção visou estabelecer o território nacional onde a espécie teria desenvolvido suas “propriedades características”, determinando, assim, qual país seria o detentor de seu patrimônio genético,

14 A expressão “destilação” é aqui tomada de empréstimo de Nadasdy (2003:126), segundo o qual toda uma série de histórias, valores, relações sociais e práticas que compõem as relações indígenas com os ambientes sofrem uma destilação sob a rubrica dos TEK para serem então incorporadas às categorias institucionais de gestão científica.

enquanto no caso da goiabeira-serrana, por sua vez, as linhas de corte foram acionadas para delimitar as fronteiras das “comunidades locais”, incidindo diretamente na possibilidade de repartição de benefícios. A noção de “linha de corte” se prestou, em suma, para evitar que “todos os países troquem *royalties* entre si” em relação aos recursos fitogenéticos das plantas cultivadas, e que uma “maioria”, como são os agricultores locais, passe a gozar de direitos específicos restritos às “populações indígenas e tradicionais”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Comecei este texto afirmando a relevância da tensão entre matéria e forma para a compreensão das singularidades colocadas pelas plantas cultivadas ao pensamento moderno. Caminhando agora para as últimas linhas, gostaria de recuperar este argumento demonstrando como os preceitos desta tensão se fizeram presentes nos casos debatidos no Plenário do CGEN. Em especial, quanto à estabilização dos produtos da individuação humanos-plantas a partir da deflagração das “propriedades características” da matéria e da circunscrição formal de um sujeito ou de uma coletividade que lhe imputa uma forma específica – no caso, as “comunidades locais”. De um lado, uma matéria passiva e prenhe de potencialidades em estado de dormência. De outro, as formas ativas, ou melhor, ativadas, no caso, pelas coletividades humanas que as imprimem.

As discussões operadas no CGEN nos sugerem que este esquema de pensamento parece cruzar a fronteira entre humanos e não humanos, reverberando tanto na concepção de feitura das plantas cultivadas como também das comunidades de agricultores cultivadores. Com efeito, conceber as operações de diversificação agrícola a partir dos conceitos de “cultivo” e “domesticação”, o primeiro condizente com os atos de seleção de fenótipos e o segundo com a estabilização de frequência de alelos, parece acarretar justamente recortar as relações contínuas organismos-ambientes e tomar os indivíduos já constituídos (“a goiaba”, “o coco anão”, mas também “a comunidade local”) como modelo da individuação.

No caso do coco anão, vimos as dificuldades enfrentadas pelos conselheiros em definir o país provedor do material genético de um “produto” difundido por diversas regiões tropicais. Por se tratar de uma variedade pertencente a “um grupo em que há uma especiação ainda bastante violenta”, os conselheiros não puderam alcançar o objetivo visado pela discussão, qual seja, “estabe-

lecer conclusões de ordem mais geral sobre o processo de domesticação da espécie”. Já na reunião do Plenário do CGEN que debateu a identificação de “conhecimento tradicional” associado à goiabeira-serrana, os conselheiros adotaram a espécie como “domesticada”, no entanto, tiveram dificuldades em delimitar as formas de organização social de seus cultivadores como compatíveis com o conceito de “comunidade local” previamente estabelecido. A rigor, as “formas de organização” dos coletivos humanos cultivadores foram tidas como “transformadas”, isto é, “já teriam ‘perdido’ sua tradicionalidade”, impedindo-os de ocupar a categoria jurídica de “comunidades locais”. Nesta perspectiva, destarte, esta última categoria assumiu um caráter restritivo, pois, como afirmou o secretário-executivo do CGEN, “nem todos os agricultores devem ser tratados como comunidades locais”.

Embora a demarcação das fronteiras que limitam os conceitos de “conhecimentos tradicionais”, “comunidades locais”, “cultivo” e “domesticação” não tenham sido alcançadas, ficou clara a qualidade dos intentos visados pela instituição, a saber: buscar definições e estabelecer secções, isolando causas e efeitos no intuito de repartir benefícios. O fator diacrítico de destaque passou a ser, portanto, os produtos que resultam das operações agrícolas: “Nós temos três pontos: eles são agricultores familiares, eles estão na Serra Catarinense e eles têm árvores de goiabeira-serrana”, dizia o conselheiro do Mapa. Em ambos os casos, as individuações humanos-plantas foram concebidas antes dos processos a partir dos quais elas emergem. Se, por um lado, o esquema de pensamento classificatório possibilita resultados satisfatórios para exercícios como estes que separam as plantas “domesticadas” das “cultivadas” e as “comunidades locais” dos “agricultores em geral”, por outro, o que é deixado encoberto são justamente as “zonas obscuras” das operações técnicas (Simondon, 1958:60), fase na qual seria possível encontrar as singularidades emergentes destas relações.

Para todos os efeitos, ao destilar a tensão entre matéria e forma, constitutiva das plantas cultivadas, a lógica dos recursos fitogenéticos enfatiza os produtos resultantes das operações agrícolas. Não obstante, para além de uma interpretação na qual essa *destilação* esteja restrita à redução de modos de vida a “conhecimentos” – à maneira de Nadasdy – tentei ampliar o escopo analítico para também abarcar as destilações burocráticas dos processos vegetais. Em outras palavras, destilação tomada em um sentido forte, como transformação qualitativa de *processos ontogenéticos* (expressão que poderia

ser aqui substituída por *transformações técnicas*) em substâncias estabelecidas sob a rubrica de “conhecimentos”, “comunidades” “patrimônios” e “propriedades características”. Em meio a tais destilações, o que se demonstrou ser residual na lógica dos recursos são justamente os devires etnogenéticos (dos coletivos cultivadores) e fitogenéticos (das variedades cultivadas).

Fontes documentais

- CGEN. 2002. Regimento Interno do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN).
- _____. 2005a. Ata da 24ª Reunião da Câmara Temática de Conhecimento Tradicional Associado (CTCTA).
- _____. 2005b. Ata da 25ª Reunião da Câmara Temática de Conhecimento Tradicional Associado (CTCTA).
- _____. 2005c. Ata da 26ª Reunião da Câmara Temática de Conhecimento Tradicional Associado (CTCTA).
- _____. 2006a. 39ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Transcrição *ipsis verbis*. Brasília-DF.
- _____. 2006b. 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Transcrição *ipsis verbis*. Brasília-DF.
- _____. 2007. 47ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Transcrição *ipsis verbis*. Brasília-DF.
- _____. 2012a. 90ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Transcrição *ipsis verbis*. Brasília-DF.
- _____. 2012b. 93ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético. Transcrição *ipsis verbis*. Brasília-DF.

Referências bibliográficas

- ARAÚJO, José Cordeiro. 2010. A Lei de Proteção de Cultivares: análise de sua formulação e conteúdo. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara.
- BARRETO FILHO, Henyo Trindade. 2006. “Populações Tradicionais: introdução à crítica da ecologia política de uma noção”. In: Cristina Adams; Rui Murrieta & Walter Neves (orgs.). *Sociedades Caboclas Amazônicas: modernidade e invisibilidade*. São Paulo: Annablume/Fapesp. pp. 109-143.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. 2005. “Introdução”. In: *Patrimônio imaterial e biodiversidade. Revista do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 32:15-27.
- _____. 2009. “Relações e dissensões entre saberes tradicionais e saber científico”. In: _____. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac e Naify. pp. 301-310.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela & ALMEIDA, Mauro W.B. 2009. “Populações tradicionais e conservação ambiental”. In: Manuela Carneiro da Cunha. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac e Naify. pp. 277-300.
- DOUGLAS, Mary. 1998. *Como as instituições pensam*. Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo.
- EMPERAIRE, Laure. 2005. “A biodiversidade agrícola na Amazônia brasileira: recursos e patrimônio”. In:

- Revista do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, 32:23-35.
- FAGUNDES, Guilherme Moura. 2014. "Recursos e Patrimônios: matéria e forma nas políticas da agrobiodiversidade". Dissertação de Mestrado em Antropologia Social, Universidade de Brasília (UnB).
- _____. 2017. "Cultivo e domesticação, ato e potência: fronteiras das plantas e metafísicas vegetais". *Eikasia Revista de Filosofia*, n. 78: 227-249.
- HARLAN, R. 1992. *Crops and Man*. 2d ed. Madison, Wisc.: American Society of Agronomy, Crop Science Society of America.
- _____. 1995. *The Living Fields: Our Agricultural Heritage*. Cambridge, U.K.: Cambridge University Press.
- HAUDRICOURT, André G. & HÉDIN, Louis. 1987. *L'Homme et les Plantes cultivées*. Paris: Métaillié.
- INGOLD, Tim. 2004. "Two reflections on ecological knowledge". In: G. Ortalli & G. Sanga (orgs.). *Nature knowledge: ethnoscience, cognition, identity*. New York: Berghahn. pp. 301-311.
- _____. 2006. "Sobre a distinção entre evolução e história". *Revista antropolítica*, n. 20:17-36.
- _____. 2013. *Making: Anthropology, Archaeology, Art and Architecture*. London: Routledge.
- JABLONKA, Eva & LAMB, Marion J. 2010. *Evolução em quatro dimensões: DNA, comportamento e a história da vida*. São Paulo: Companhia das Letras.
- LEACH, James & DAVIS, Richard. 2012. "Recognising and Translating Knowledge: Navigating the Political, Epistemological, Legal and Ontological". *Anthropological Forum*, v. 22, n. 3:209-223.
- LITTLE, Paul E. (org.). 2010. *Conhecimentos tradicionais para o século XXI: etnografias da interculturalidade*. Vol. 1. São Paulo: AnnaBlume.
- NADASYD, Paul. 2003. *Hunters and Bureaucrats: Power, Knowledge, and Aboriginal-State Relations in the Southwest Yukon*. Vancouver: UBC Press.
- RINDOS, D. 1984. *Origin of Agriculture: An Evolutionary Perspective*. New York: Academic Press.
- SANTILLI, Juliana. 2009. *Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores*. São Paulo: Ed. Peirópolis.
- SAUER, Carl O. 1987. "As plantas cultivadas na América do Sul Tropical". In: Berta Ribeiro. *Suma etnológica brasileira: etnobiologia*. 2. ed. Petrópolis; Vozes/Finep.
- SIMONDON, Gilbert. 2005 [1958]. *L'individuation – lumière des notions de forme et d'information*. Grenoble: Éditions Jérôme Millon.
- WALTER, Bruno M. T & CAVALCANTI, Taciana B. (org.). 2005. *Fundamentos para a coleta de germoplasma vegetal*. Brasília: Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia.